

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.638, DE 2009

Obriga a disponibilização de álcool em gel em locais de uso coletivo.

Autor: Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS CHAMARIZ

I – RELATÓRIO

A proposição acima ementada obriga a disponibilização de álcool em gel em locais de uso coletivo. Remete à regulamentação disciplinar as características exigidas para os produtos, dispensadores, sobre número e locais de instalação, entre outras particularidades técnicas. Em seguida, considera o descumprimento infração punível nos termos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977.

O Autor justifica a importância da proposta salientando a grande adesão que o uso de álcool em gel teve durante a pandemia da gripe A (H1N1). Ressalta que a medida é simples e de resultados bastante significativos para a saúde da população.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Constituição e Justiça e de Cidadania deve manifestar-se a seguir a respeito da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Tem razão o ilustre Autor ao buscar efetivar uma medida que demonstrou seu valor para toda a comunidade em passado bastante recente. A mobilização em torno da melhor higiene respiratória e da higiene das mãos para evitar a disseminação da gripe pandêmica uniu de modo incontestável toda a população.

A oferta de álcool em gel – ou outra forma de produto recomendada pela regulamentação, bem como as situações em que deve ser implantada, o dimensionamento da quantidade de dispensadores para atender ao público dos diferentes locais, todo este detalhamento será objeto de normas técnicas que complementarão a presente lei. Concordamos ainda com a aplicação de penas de infração sanitária para a desobediência aos seus termos.

Em suma, o projeto tem a vantagem de ser de fácil implementação, ao mesmo tempo em que manterá benefícios em termos de saúde pública para a população brasileira. A experiência recente indica que a adoção da proposta terá ampla aceitação por parte de toda a comunidade.

Assim sendo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.683, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ANTÔNIO CARLOS CHAMARIZ
Relator